



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM

— PERNAMBUCO

LEI Nº 378, DE 30 DE ABRIL DE 1.985.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,

faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel situado à rua Padre Lima, nº 39, nesta cidade, de propriedade do Município, consoante escritura lavrada nas notas do Cartório do Ofício Único desta Comarca, livro 3-A, fls. 32 a 33, Número de Ordem 276, do Registro Geral de Imóveis da Comarca deste Município.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será efetivada mediante licitação pública, observando-se os critérios fixados através do Decreto-Lei Federal nº 200/67.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão por conta do alienatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Abril de 1.985.


PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral.